

## Contran padroniza aplicação de faixas refletivas

Doravante, as faixas refletivas precisarão cobrir apenas 33,33% da extensão das bordas laterais de todo e qualquer veículo de carga com mais de 4.536 kg de peso bruto total.

Até agora, os percentuais de cobertura eram de 50% para os veículos e implementos fabricados a partir de 30 de abril de 2001; e de 33,33% para os já estavam em circulação naquela data.

No caso dos siders, passa a ser permitida a aplicação das faixas tanto na borda inferior quanto no bandô existente na parte externa.

Foi suprimida a exigência de faixas em contêineres. Os pára-choques já dotados de faixas oblíquas exigidas pela Resolução CONTRAN nº 152/03 ficam dispensados de aplicar as faixas refletivas.

As alterações foram estabelecidas atendendo a pedido do Sindicato das Empresas de Transporte de Carga do Paraná, relatado pela NTC&Logística na Câmara Temática de Assuntos Veiculares.

Para harmonizar sua legislação com as determinações do CONTRAN, o DENATRAN baixou a Portaria nº 1 164, de 15 de dezembro de 2 011, que modifica a Portaria 20/2002. O diploma cria tolerância de 10 cm na vertical, para cima ou para baixo, em relação à posição das faixas em tanques. Hoje, a norma exige que se localizem exatamente no alinhamento central.

A Portaria dispensa expressamente a aplicação de faixas em contêineres, permite a afixação da faixa no bando ou na borda inferior do sider e revoga a Portaria 16/2000 do DENATRAN.

Fonte: NTC&Logística